



Florianópolis, 21 de junho de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 14 / 2023

ASSUNTO: DIAT - Alterações nas Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no art. 1º e parágrafo único do art. 2º do Ato DIAT nº 073/2022, que instituiu as tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD), e no art. 1º e parágrafo único do art. 2º do Ato DIAT nº 079/2022, que instituiu a obrigatoriedade de preenchimento do campo “cBenef - Código de Benefício Fiscal” (ID I05f) nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes catarinenses, cientifica-se que foram realizadas as seguintes modificações nas tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD):

I. Inclusão dos ajustes SC010109, SC030012, SC140002, SC150004 e SC150005 na Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal (Tabela 5.1.1), nos seguintes termos:

CÓDIGO DO AJUSTE	EMENTA	VIGÊNCIA		DCIP	VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	APLICAÇÃO
		INÍCIO	FI M					
SC010109	Estorno de crédito pelo tomador do serviço em caso emissão de NfCom de Substituição referenciando a NfCom com erro. (Anexo 11, art. 211, II do RICMS/SC-01)	01/06/2023		NA		Estorno de crédito pelo tomador do serviço em caso emissão de NfCom de Substituição referenciando a NfCom com erro. Anexo 11, art. 211, II do RICMS/SC-01.	Informar a chave eletrônica do documento fiscal de saída (NfCom emitida com erro) no registro E113.	EC-AP
SC030012	Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso emissão de NfCom de Substituição referenciando a NfCom com erro. (Anexo 11, art. 211, II do RICMS/SC-01)	01/06/2023		4-29		Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso emissão de NfCom de Substituição referenciando a NfCom com erro. Anexo 11, art. 211, II do RICMS/SC-01.	Informar a chave eletrônica do documento fiscal de saída (NfCom emitida com erro) no registro E113.	ED-AP
SC140002	ICMS monofásico devido a outras unidades federadas.	01/05/2023		6-43		Dedução do valor do ICMS monofásico devido a outras unidades federadas, relativo a operações com combustíveis ou biocombustíveis sujeitos ao regime de incidência monofásica do imposto (§ 1º do art. 112 do RICMS-SC/01 c/c inciso II da cláusula 10ª e cláusula 12ª do Convênio ICMS nº 199/22, e inciso II da cláusula 10ª e cláusula 12ª do Convênio ICMS nº 15/23).		DI-AP
SC150004	Débito do ICMS monofásico devido à UF de SC - repasse prazo normal.	01/05/2023		NA		Débito do ICMS monofásico devido à UF de SC, relativo a operações com combustíveis ou biocombustíveis sujeitos ao regime de incidência monofásica do imposto - repasse prazo normal (§ 1º do art. 112 do RICMS-SC/01 c/c inciso II da		DE-AP



						cláusula 10ª e incisos I e III da cláusula 12ª do Convênio ICMS nº 199/22, e inciso II da cláusula 10ª e incisos I e II da cláusula 12ª do Convênio ICMS nº 15/23).		
SC150005	Débito do ICMS monofásico devido à UF de SC - repasse provisão.	01/05/2023		NA		Débito do ICMS monofásico devido à UF de SC, relativo a operações com combustíveis ou biocombustíveis sujeitos ao regime de incidência monofásica do imposto - repasse provisão (§ 1º do art. 112 do RICMS-SC/01 c/c inciso II da cláusula 10ª, inciso II e IV da cláusula 12ª e alínea "b" do inciso III da cláusula 16ª do Convênio ICMS nº 199/22, e inciso II da cláusula 10ª, inciso III da cláusula 12ª e alínea "b" do inciso III da cláusula 16ª do Convênio ICMS nº 15/23).		DE-AP

II. Encerramento da vigência em 30/06/2023 dos ajustes SC000014, SC020087, SC020091 e SC020092 na Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal (Tabela 5.1.1);

III. Inclusão dos ajustes SC800017, SC800018, SC830137, SC850091, SC850092 e SC850093 na Tabela de Informações Adicionais da apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2), nos seguintes termos:

Benefício	Tributo	Descrição	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	Legislação	cBenef	Vigência início	Vigência Fim
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.						Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 41	SC800017	01/07/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.						Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 41	SC800018	01/07/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saídas internas de mercadorias alcançadas pelo benefício previsto no art. 15-A do Decreto Estadual nº 105/2007 sujeitas às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento).								Sim				Decreto Estadual nº 105/2007, art. 15-A, § 4º (REVOGADO)	SC830137	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito presumido. ICMS. Saídas internas e interestaduais promovidas por empresa que vier a produzir em território catarinense produto similar a importado por empresa enquadrada no Programa Pró-Emprego ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS, de modo a resultar em tributação equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação própria.												Decreto Estadual nº 105/2007, art. 15-A (REVOGADO)	SC850091	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento industrial produtor de biodiesel, em substituição aos créditos efetivos, na saída de biodiesel produzido												RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, II, § 3º	SC850092	01/05/2023	



VI. Encerramento da vigência em 30/06/2023 dos ajustes SC10000038 e SC40000009 na Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal (Tabela 5.3).

As Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD estão atualizadas e disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, na aba “SPED Fiscal”, localizada dentro da guia “Todos os Assuntos” da seção “Serviços e Orientações”.

Ressalta-se que o preenchimento do documento fiscal ou a escrituração da EFD com omissões ou incorreções podem constituir infração à legislação tributária, passível de aplicação de multa, nos termos dos arts. 70 e 83-B da Lei Estadual nº 10.297/1996.

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria na internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: SPED Fiscal, NF-e e NFC-e).

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus profissionais da contabilidade. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas as empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como profissional da contabilidade responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Profissionais da contabilidade podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação “**DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas**”:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>